



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Quarta-feira • 19 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1363

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Presencial nº 011/2020**
–Objeto: Refere sobre contratação de empresa especializada para o fornecimento de sinal de internet banda larga para a sede da prefeitura, as secretarias e demais órgãos e programas conforme necessidade do município.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE

Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.

CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	011/2020

Versam os autos sobre o Processo Licitatório-Pregão Presencial nº 011/2020, cujo objeto se refere sobre contratação de empresa especializada para o fornecimento de sinal de internet banda larga para a sede da prefeitura, as secretarias e demais órgãos e programas conforme necessidade do município, cuja sessão de abertura das propostas de preços e documentação de habilitação se deu no dia 11 de fevereiro de 2020, então suspensa para análise de questionamentos, em fase de julgamento da documentação de habilitação.

Com efeito, se sagrou vencedora na proposta de preços, inicialmente, a empresa RCM TELECOM E INFORMATICA LTDA – ME, então inabilitada sob o fundamento de não atender a exigência editalícia contida no item “7.1.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, ...”, o que motivou a pregoeira a convocar a licitante classificada na segunda posição, para negociação de preço, a qual aceitou praticar os mesmos preços ofertados pela primeira classificada.

Neste contexto, como determina a legislação, se efetuou a abertura da documentação de habilitação da empresa ANTONIO CARLOS FREITAS DE JUSSIAPE – ME, sendo questionada o não atendimento ao item “7.1.4.2. Autorização para a prestação dos serviços junto à ANATEL, em que a ANATEL autorize a empresa a explorar os serviços SCM. “, destacando, ainda, a empresa RCM TELECOM E INFORMATICA LTDA – ME, quando da análise da documentação da segunda classificada, que a certidão de falência e concordata, então apresentada pela mesma, abrange a de recuperação judicial ou extrajudicial.

Pois bem, ao se reanalisar a certidão de concordata e falência apresentada pela empresa RCM TELECOM E INFORMATICA LTDA – ME, se constata que de fato a mesma abrange recuperação judicial e extrajudicial. Ademais, esclareça-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

que a Ato nº 2741, de 01/08/2016, da ANATEL, autoriza a empresa ANTONIO CARLOS FREITAS DE JUSSIAPÉ – ME a explorar serviços de comunicação multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, atendendo, portanto, as exigências do edital.

Em sendo assim, diante do equívoco que gerou a desclassificação da empresa RCM TELECOM E INFORMATICA LTDA – ME, e diante de que a autoridade solicitante pela abertura do processo licitatório veio, no transcurso do mesmo, solicitar alteração de quantitativo da planilha licitada, se impõe a revogação do certame, diante da redação do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, assim redigido: “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.

Desta forma, com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, revoga-se este certame, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Em sendo assim, publica-se o presente Despacho, no sítio <https://www.jussiape.ba.gov.br/diarioOficial>.

Jussiape-BA, 19 de fevereiro de 2020.

Zoraide Maria Souza Pereira
Pregoeira